

RESOLUÇÃO Nº 118/2006

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/11/2006)

Ver Resolução nº 97/10, que altera a titularidade do benefício para LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.120.258/0003-00 e IE nº 84.731.188NO em virtude da incorporação da primeira pela segunda mantida as condições e prazo final de fruição dos benefícios.

Ver Resolução 004/19, que prorrogou por mais 3 (três) meses, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Resolução.

Habilita LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05 e 10.156/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.120.258/0003-00 e IE nº 84.731.188NO, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir rações balanceadas para animais, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 97, de 15/06/10, DOE de 22/06/10, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, em virtude da incorporação da primeira pela segunda, efeitos a partir de 22/06/10.

Redação originária, efeitos até 21/06/10:

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.267.162/0004-21, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir rações balanceadas para animais, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente